



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1258/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 585/2025 Livro 0017
Folha 66 verso
às 09 hs 45 min.
Capão do Cipó 24/03/2025
Nobreza, L.R. d. STC
Assinatura Responsável

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 727, DE 03 DE
MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 727 de 03 de março de 2014, o qual prevê a remuneração dos cargos e função gratificada, conforme anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 01/12/2025.**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretaria de Gestão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

**TABELA SALARIAL PARA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PROCURADOR-GERAL, PROCURADOR E FUNÇÃO GRATIFICADA -
SECRETÁRIO.**

Cargo	Jornada Semanal de Trabalho	Vencimento
Procurador Geral	30 h	R\$ 10.000,00
Procurador Jurídico	40 h	R\$ 5.600,00
Função Gratificada - Secretário da Procuradoria	40 h	R\$ 1.538,00